

PROJETO DE LEI Nº 051-01/2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Lajeado/RS, visando à pavimentação viária da Rua Henrique Eckardt, na divisa dos Municípios e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Júlio May, 242, Centro, Lajeado, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, visando a pavimentação da Rua Henrique Eckardt, numa extensão de até 3 quilômetros.

Art. 2º A pavimentação ocorrerá pelo sistema comunitário, consistente na conjugação de esforços entre os Municípios e proprietários de lotes lindeiros a via, visando à execução da obra.

Art. 3º A participação dos Municípios dar-se-á:

- a) elaboração do projeto técnico;
- b) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;
- c) serviços de preparação do solo (cancha);
- d) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;
- e) fornecimento do material para assentamento (areia, pó de brita ou material) ou material de base, conforme a definição de pavimentação que se executará;
- f) abertura e reaterro de valas;
- g) meios-fios e material para assentamento da pedra, quando for o caso;
- h) compactação da pavimentação, se for o caso;

- i) fornecimento de canos e maquinário para canalização das águas pluviais se for o caso;
- j) sinalização horizontal da via.

Parágrafo Único: A definição da responsabilidade de cada Município será formalizado em convênio próprio firmado entre as partes.

Art. 4º A participação dos interessados consistirá:

- a) contratação do material de pavimentação, conforme projeto escolhido;
- b) mão de obra e maquinário para a execução do serviço de colocação do calçamento ou asfalto, (pintura de ligação e material de pavimentação), conforme projeto;
- c) material e mão de obra para construção das bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades);
- d) mão de obra para assentamento da canalização e meio-fio.

Art. 5º Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requerê-lo, em formulário padrão a ser fornecido a um dos Municípios, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Declaração individual de cada interessado, afirmando o interesse em participar da pavimentação comunitária, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos nesta Lei, proporcionalmente à testada do seu imóvel da área pavimentada, tendo como referência o eixo central da via;

II - Ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação dos Municípios, nos termos desta Lei, contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada de material e mão-de-obra ou apenas de mão de obra;

III - Proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

IV - outros documentos, que forem exigidos na regulamentação desta Lei.

§ 1º Somente serão examinados os requerimentos que apresentarem representação de 100% (cem por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para absorção dos proprietários não interessados.

§ 2º No caso de imóveis de propriedade da União, do Estado, de autarquias e fundações públicas, bem assim de entidades de administração indireta federal ou estadual, ou de empresas concessionárias de serviços públicos, os Municípios poderão assumir o ônus do custo que lhes corresponderem, podendo ser firmado termo de acordo ou instrumento similar que assegure o posterior ressarcimento pelos beneficiados.

Art. 6º O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, de acordo com o artigo 57, da Lei nº [8.666/93](#).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 051-01/2021

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 051-01/2021, em regime de urgência, o qual outorga o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Lajeado, para pavimentação da Rua Henrique Eckardt, a qual está situada na divisa entre os Municípios de Lajeado e Cruzeiro do Sul.

Conforme é de amplo conhecimento dos senhores edis, a respectiva pavimentação, há tempo é uma reivindicação dos moradores da localidade de São Bento, tendo em vista o intenso tráfego de veículos no local, ocasionando poeira e má conservação das estradas.

Assim, diante da possibilidade de conjugação de esforços entre os Municípios de Lajeado e Cruzeiro do Sul, entendemos ser de suma importância a aprovação deste Projeto, a fim de melhorar a trafegabilidade, escoamento da produção, além de proporcionar conforto à população, melhorar as condições de limpeza e transporte de mercadorias e pessoas.

Ademais, a pavimentação facilitará a ligação e trafegabilidade entre o Município de Lajeado e Cruzeiro do Sul.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS